CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 252 - PE 102/15
Fls. 21 07 15

PROJETO DE LEI N.º 102, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus no valor de R$ 40.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus, visando o repasse de recursos no valor de R$40.000,00(quarenta mil reais).

Art. 2º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.10.08.241.2412.2622.3.3.50.43.00.00.00.00-864.

Art. 3º O prazo do convênio é de 06(seis) mesès a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 252 - PE 102/15
Em: 21 07 15

Ofício 647/2015-GP

Montenegro, 17 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 102/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de formalizar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus, visando o repasse de recursos no valor de R$40.000,00(quarenta mil reais).

A Casa de Amparo Mão de Deus é uma entidade sem fins lucrativos que atende idosos. A Constituição de 1988, em vários dispositivos, prevê o dever do Estado de fomentar atividades desenvolvidas por particulares. Tais dispositivos estabelecem que a atividade administrativa de fomento esteja relacionada à atuação complementar do particular, que age na consecução indireta de interesses públicos, com intuito não lucrativo, sob o regime do direito privado parcialmente derrogado por normas de direito público.

A entidade foi inaugurada no dia 27 de maio de 2010 e abriga, dentre outros, pessoas oriundas do "Lar da Geni", entidade que foi interditada judicialmente, em ação movida pelo Ministério Público, dadas as péssimas e precárias condições de funcionamento. Não fosse a iniciativa da Casa de Amparo Mão de Deus, a municipalidade, como já se tem verificado em outros casos, seria compelida a providenciar a remoção de referidas pessoas para outra entidade de abrigo, arcando, inclusive, com o respectivo ônus.

O plano de aplicação mensal dos recursos tem como objetivo custear, mensalmente, as seguintes despesas: 1) alimentação: R$4.000,00; 2) Limpeza/higiene: R$2.000,00; 3) Gás, energia elétrica, telefone, água: R$4.000,00; totalizando o montante de R$10.000,00. Sendo referido pela entidade que o dispêndio mensal com recursos materiais é muito superior.

Para atendimento desta despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.10.08.241.2412.2622.3.3.50.43.00.00.00.00-864 – Sec. Mun. de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – FMI-Fundo Municipal do Idoso – Assistência Social – Assistência ao Idoso – Atendimento Asilar para Idosos – Fundo Municipal do Idoso – Subvenções Sociais.

Anexo o processo administrativo n.º 2221/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sousa
Em: 21/07/15, às 11:15

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594